

# GUIA PRÁTICO APOIOS SOCIAIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Apoios Sociais – Pessoas com Deficiência  
(35 I – V4.04)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

20 de fevereiro de 2014

## ÍNDICE

A1 – O que é?.....	4
B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio? .....	4
B2 – Outros apoios relevantes? .....	5
C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio? .....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	5
D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo? .....	6
Centro de atendimento/acompanhamento e animação para pessoas com deficiência .....	6
Serviço de apoio domiciliário .....	6
Centro de atividades ocupacionais .....	7
Acolhimento familiar para pessoas com deficiência.....	7
Lar residencial .....	7
Transporte de pessoas com deficiência.....	7
Centro de férias e lazer.....	8
D2 – Quais as minhas obrigações? .....	8
D3 – Porque razões termina? .....	8
E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável - ATUALIZADO.....	8

## A1 – O que é?

É um conjunto de respostas de apoio social para pessoas com deficiência em situação de carência e desigualdade socioeconómica, dependência e vulnerabilidade social. Têm como objetivos promover a autonomia, a integração social e a saúde.

Em função da gravidade da deficiência, do grau de autonomia da pessoa e das suas necessidades, existem 7 tipos de respostas:

- Centro de atendimento/acompanhamento e animação para pessoas com deficiência
- Serviço de apoio domiciliário
- Centro de atividades ocupacionais
- Acolhimento familiar para pessoas com deficiência
- Lar residencial
- Transporte de pessoas com deficiência
- Centro de férias e lazer

## B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio?

### Quem pode aderir?

#### **Centro de atendimento/acompanhamento e animação para pessoas com deficiência**

Pessoas com deficiência e as suas famílias.

#### **Serviço de apoio domiciliário**

Pessoas com deficiência e pessoas em situação de dependência.

#### **Centro de atividades ocupacionais**

Pessoas a partir dos 16 anos com deficiência grave, que não possam trabalhar (temporária ou permanentemente);

Pessoas com deficiência cuja situação não se enquadre no regime de emprego protegido e que precisem de apoios específicos.

#### **Acolhimento familiar para pessoas com deficiência**

Pessoas adultas com deficiência, dependentes e sem apoio familiar.

#### **Lar residencial**

Pessoas com deficiência, com mais de 16 anos;

Pessoas com deficiência, com menos de 16 anos, cuja situação familiar aconselhe o internamento em lar (só quando não houver possibilidades de encaminhamento para outras soluções mais adequadas).

#### **Transporte de pessoas com deficiência**

Todas as pessoas com deficiência (nos distritos de Lisboa e Porto).

#### **Centro de férias e lazer**

Todas as pessoas deficientes e as suas famílias.

## **B2 – Outros apoios relevantes?**

As pessoas com deficiência que têm acesso a estas respostas também podem ter direito a outros subsídios ou prestações da Segurança Social.

## **C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio?**

Pode contactar:

- Diretamente a instituição que presta o apoio
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (se morar na cidade de Lisboa)
- Serviços de atendimento da Segurança Social da área onde mora
- Serviço de atendimento a pessoas com necessidades especiais (na área de Lisboa).

Pode também consultar a listagem de respostas sociais existentes no site da Carta Social em [www.cartasocial.pt](http://www.cartasocial.pt).

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

Depois de fazer a sua inscrição na instituição que lhe interessa, pode acontecer ter de ficar em lista de espera. Nesse caso, terá de esperar que a instituição o contacte quando houver uma vaga.

## **D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?**

Centro de atendimento/acompanhamento e animação para pessoas com deficiência

Serviço de apoio domiciliário

Centro de atividades ocupacionais

Acolhimento familiar para pessoas com deficiência

Lar residencial

Transporte de pessoas com deficiência

Centro de férias e lazer

### **Centro de atendimento/acompanhamento e animação para pessoas com deficiência**

São locais onde as pessoas deficientes e as suas famílias podem receber informação, orientação e apoio, e participar em atividades de animação sociocultural, onde se promove a autonomia dos utentes.

#### **Objetivos:**

- Informar, apoiar e orientar as pessoas com deficiência e suas famílias na resolução dos seus problemas;
- Reconhecer às pessoas com deficiência o direito de participar na tomada de decisões;
- Promover o convívio entre as pessoas através de atividades sócio-culturais, recreativas e de lazer, a fim de reforçar a autoestima e a motivação, favorecendo a integração social;
- Informar/sensibilizar a comunidade em geral para as problemáticas da deficiência, promovendo uma mudança de atitude.

### **Serviço de apoio domiciliário**

Equipa que vai a casa das pessoas e famílias que não possam cuidar de si ou das tarefas domésticas. Ajudam a limpar a casa, fazer as refeições, tratar das roupas, cuidar da higiene pessoa e fazem pequenas reparações na casa.

#### **Objetivos:**

- Melhorar a qualidade de vida das pessoas e famílias;
- Garantir cuidados físicos e apoio psicossocial;
- Ajudar nas tarefas básicas do dia a dia, como fazer compras, limpar a casa, cozinhar as refeições e tratar da roupa;
- Incentivar as relações familiares;
- Assegurar o acesso a cuidados de saúde;
- Evitar ou adiar ao máximo o internamento em instituições;
- Prevenir situações de dependência, promover a autonomia.

### **Centro de atividades ocupacionais**

Centros de apoio para jovens e adultos com deficiência grave, onde se desenvolvem atividades de ocupação.

#### **Objetivos:**

- Estimular e facilitar o desenvolvimento das capacidades;
- Reforçar a autoestima e a autonomia pessoal e social;
- Privilegiar a relação com a família e com a comunidade para integrar socialmente as pessoas com deficiência;
- Encaminhar, sempre que possível, para programas de integração social e profissional.

### **Acolhimento familiar para pessoas com deficiência**

Realojamento temporário ou permanente de adultos deficientes em casas de famílias capazes de lhes proporcionar um ambiente estável e seguro.

#### **Objetivos:**

- Acolher pessoas com deficiência;
- Garantir à pessoa acolhida um ambiente familiar e afetivo apropriado, que satisfaça as suas necessidades básicas, respeitando a sua identidade, personalidade e privacidade;
- Facilitar a relação com a comunidade, para integrar as pessoas com deficiência;
- Reforçar a autoestima e a autonomia pessoal e social;
- Evitar ou retardar ao máximo o internamento em instituições.

### **Lar residencial**

Alojamento temporário ou definitivo de jovens e adultos com deficiência que se encontrem impedidos de viver com a família.

#### **Objetivos:**

- Disponibilizar alojamento permanente ou temporário a jovens e adultos com deficiência;
- Garantir condições de bem-estar e qualidade de vida adequadas às necessidades dos utentes;
- Reforçar a autoestima, autonomia pessoal e social dos utentes;
- Privilegiar a relação com a família e com a comunidade, para integrar as pessoas com deficiência.

### **Transporte de pessoas com deficiência**

Serviço de transporte e acompanhamento personalizado, para todas as crianças, jovens e adultos com deficiência.

#### **Objetivos:**

- Garantir o transporte e o acesso aos serviços de reabilitação e saúde;

- Facilitar a integração das pessoas com deficiência.

### **Centro de férias e lazer**

São centros onde as pessoas com deficiência e as suas famílias podem passar algum tempo e quebrar a rotina. Estas estadias são essenciais para o equilíbrio físico, psicológico e social dos utentes.

#### **Objetivos**

- Proporcionar aos utentes estadias fora da sua rotina e contactos com pessoas e espaços diferentes;
- Estimular o espírito de interajuda;
- Estimular a criatividade e o espírito de iniciativa.

## **D2 – Quais as minhas obrigações?**

Paga uma percentagem do custo (que será menor ou maior em função dos rendimentos da família).  
Tem de cumprir o regulamento interno das instituições onde recebe o apoio.

## **D3 – Porque razões termina?**

Quando deixa de precisar do apoio.  
Se precisar de outro tipo de apoio.

## **E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável - ATUALIZADO**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

### **Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro**

Define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços dos estabelecimentos de apoio social.

### **Serviço de Apoio Domiciliário**

**Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro**



Estabelece as condições de instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário.

**Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de abril**

Define as condições de exercício e o regime de proteção social da atividade que, no âmbito da ação social realizada pela Segurança Social ou por outras entidades, é desenvolvida por ajudantes familiares.

**Centro de Atividades Ocupacionais**

**Despacho n.º 52/SESS/90, de 16 de julho**

Aprova as normas reguladoras dos aspetos referidos no art. 16º do Decreto-Lei n.º 18/89, designadamente no que diz respeito à implementação, criação e funcionamento dos serviços e equipamentos que desenvolvem atividades ocupacionais.

**Decreto-Lei n.º 18/89, de 11 de janeiro**

Visa a valorização pessoal e a integração social de pessoas com deficiência grave, permitindo o desenvolvimento possível das suas capacidades, sem vinculação a exigências de rendimento profissional ou de enquadramento normativo de natureza jurídico-laboral.

**Acolhimento Familiar para Pessoas Adultas com Deficiência**

**Despacho Conjunto n.º 727/99, de 23 de agosto**

Estabelece as condições de formação para as famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência.

**Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro**

Disciplina o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência.

**Lar Residencial**

**Despacho Normativo n.º 28/2006, de 3 de maio**

Aprova o Regulamento das Condições de Organização, Instalação e Funcionamento das Estruturas Residenciais para Pessoas com Deficiência.

**Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro**

Define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços dos estabelecimentos de apoio social.